

Lei do Cinema

AUDIÇÃO NA COMISSÃO PARLAMENTAR EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA





- 1. A APRITEL
- 2. A LEI DO CINEMA
- 3. ANÁLISE CRÍTICA
- 4. PROPOSTAS



- 1. A APRITEL
- 2. A LEI DO CINEMA
- 3. ANÁLISE CRÍTICA
- 4. PROPOSTAS

IMPACTO NA ECONOMIA NACIONAL





PARA ALÉM DO PESO DIRETO QUE O SETOR TEM NO PIB, É IGUALMENTE UM DOS PRINCIPAIS MOTORES DA MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA NACIONAL E, TAMBÉM, UM FATOR FUNDAMENTAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE.



- 1. A APRITEL
- 2. A LEI DO CINEMA
- 3. ANÁLISE CRÍTICA
- 4. PROPOSTAS

APRITEL

A Proposta de Lei propõe-se taxar a atividade dos operadores de serviços de televisão por subscrição, para financiar o cinema e o audiovisual nacional, através de:

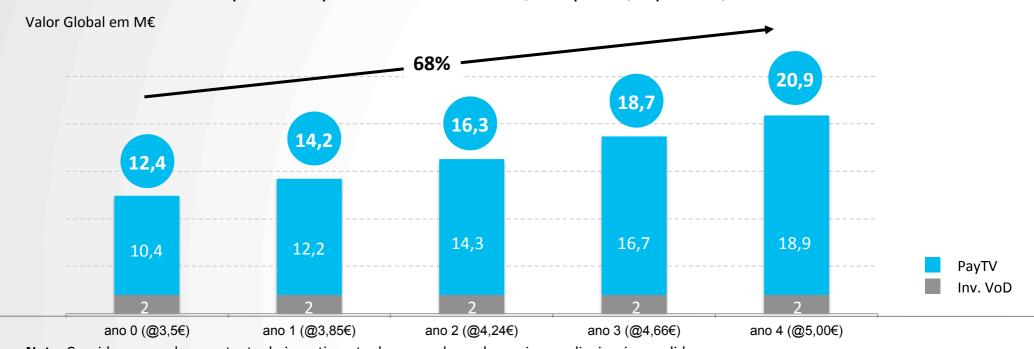
- Uma taxa anual de €5 por cada subscrição dos serviços de televisão pagos, com um desconto nos 4 primeiros anos de aplicação (em 2012 será de €3,5);
- Compromisso de investimento no montante de 1% das receitas dos serviços de Video-on-Demand ("VoD");
- Compromisso de investimento na criação de uma área de VoD dedicada a obras nacionais, com uma partilha mínima de 50% da receita para os titulares dos direitos (ou distribuidores dos títulos).

A proposta de lei pretende ainda taxar retroativamente a totalidade do ano de 2012.

(APRITEL

PROJEÇÃO DE CUSTOS

Estimativa de custos para os operadores Cabovisão, Grupo PT, Optimus, Vodafone e ZON



Nota: Considera um valor constante do investimento dos operadores de serviços audiovisuais a pedido e uma evolução do valor da taxa entre 2012 e 2016, com base num crescimento anual de cerca de 6% do número de subscritores (taxa média de crescimento verificada nos últimos anos).

Fonte: ANACOM (1T2012) est. APRITEL

O esforço financeiro pedido aos operadores é muito superior aos valores divulgados pelo Governo



- 1. A APRITEL
- 2. A LEI DO CINEMA
- 3. ANÁLISE CRÍTICA
- 4. PROPOSTAS



DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

- As taxas previstas nesta Proposta de Lei não atribuem qualquer contrapartida ou benefício pelo seu pagamento, pelo que assumem a natureza de verdadeiros impostos. Como tal, nos termos da Constituição Portuguesa e da Lei Geral Tributária, teriam que atender à capacidade contributiva e ao rendimento real das empresas, o que, não sendo o caso, as torna inconstitucionais e ilegais.
- A Proposta de Lei (artigo 25º n.º 3) prevê também o pagamento da taxa correspondente a todo o ano de 2012, o que é inconstitucional à luz do princípio da proibição da retroatividade fiscal.
- A taxa proposta é um verdadeiro 'turnover tax' e não se destina a cobrir os custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, cobrados pela ANACOM, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, o que viola o artigo 12º da Diretiva 2002/20/CE, de 07 de março, que proíbe a imposição de encargos aos operadores destes serviços, que excedam aqueles custos.



OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- A taxa proposta é excessiva e demasiado gravosa para os operadores, num contexto de crescente pressão sobre as receitas, retração do consumo e elevada exigência de investimento.
- Quando a lei ainda em vigor foi aplicada, a contribuição global do setor em 2008 situava-se em €5 milhões, numa conjuntura económico-financeira integralmente distinta. A proposta de nova lei confronta o setor com um aumento da sua contribuição para cerca de € 12,5 milhões em 2012, perfazendo € 21 milhões em 2016, o que não é sustentável.
- A taxa proposta coloca em risco o investimento, a continuidade da atividade de alguns operadores e traduz-se numa barreira
 à entrada de operadores internacionais no mercado português.
- A taxa desconsidera o conjunto elevado de contributos dos operadores para o setor e para o audiovisual: taxas de utilização de espetro e de numeração, taxas de regulação e supervisão da ANACOM e da ERC, aquisição dos sinais dos canais/programas de televisão nacionais, aquisição de conteúdos cinematográficos e audiovisuais para serviços de VoD, e licenciamento dos direitos de retransmissão, junto das várias sociedades de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos.



- L A APRITEL
- 2. A LEI DO CINEMA
- 3. ANÁLISE CRÍTICA
- 4. PROPOSTAS



PROPOSTAS DA APRITEL

- O número de entidades que contribuem para o financiamento do cinema e do audiovisual português deve ser alargado, nomeadamente às sociedades de gestão coletiva de direitos.
- A existir um valor a pagar pelos operadores de serviços de televisão por subscrição, o mesmo deve:
 - Ser revisto para 50% do valor proposto, tendo em vista uma contribuição máxima do setor em linha com a contribuição realizada em 2008, ou seja, € 5 milhões;
 - Conter um mecanismo de correção, em função do desempenho macroeconómico, do sucesso do próprio programa de apoio ao cinema e audiovisual e das efetivas e reais necessidades do cinema nacional;
 - Considerar o valor já pago pelos operadores às sociedades de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos, pela aquisição dos sinais dos programas televisivos e pela aquisição de obras audiovisuais.
 - Em caso algum o valor a pagar poderá ter efeitos retroativos.

PROPOSTAS DA APRITEL



- A Lei dever prever a possibilidade de concretizar a contribuição (ou parte dela) por via de investimento (e.g. diretamente em obras, ou num Fundo), tal como está previsto para as demais entidades previstas na Proposta de Lei;
- O texto do artigo 25º n.º 2 da Proposta de Lei não afasta expressamente o pagamento das taxas previstas na lei em vigor, pelo que é necessário clarificar que as obrigações previstas na lei em vigor e as obrigações decorrentes desta nova proposta não são, em nenhuma circunstância, cumulativas.

• É necessário clarificar o sentido e alcance do Artigo 11º nº2 - Sobre o valor das taxas (...)não incide qualquer imposição de natureza fiscal ou de direitos de autor - cujo objetivo não se compreende.

(I) APRITEL